

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO TRILHAS DO RIO DOCE

SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce, doravante denominada Instância de Governança Regional – IGR TRD, fundada em 24 de junho de 2002, inscrita no CNPJ: 05.118.154/0001-04 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e gozará de autonomia financeira e administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, coincidindo seu exercício social com o ano civil;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se regerá pelo presente Estatuto, que será sua lei maior, regulamentado pelo Regimento Interno e pelo Código de Ética e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É constituída por municípios, representados por suas respectivas Prefeituras Municipais.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

Art. 2º. O Circuito TRD tem sede na Rua Ana Nery, nº 151, sala D - Bairro Esplanada-Governador Valadares/MG- CEP: 35.020-040 e foro na cidade de Governador Valadares, Minas Gerais, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional e internacional, diretamente ou por meio de representação.

PARAGRAFO ÚNICO: Entende-se como Região do Vale do Rio Doce a área composta pelos seguintes Municípios: Açucena, Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Córrego Novo, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dom Joaquim,

José Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG-43845

96
Maurice Blett

Dores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Galileia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Itabirinha, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Joanesia, José Raydan, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mesquita, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Mógica, Paulistas, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Resplendor, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueta, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Sobrália, Tarumirim, Tumiritinga, Ubaporanga, Vargem Alegre, Virgínia e Virgolândia, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Circuito TRD tem por finalidade:

- I – Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados para o desenvolvimento do turismo, desde que enquadrado em suas políticas e diretrizes;
- II – Firmar convênios ou contratos com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, bem como contratar representações no país e no exterior.
- III – Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses coletivos da Associação;
- IV – Participar da correta execução da política turística regional, estadual e nacional;
- V – Servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado.
- VI - Estabelecer termos, acordos, contratos ou convênios com órgãos públicos e privados nacionais ou estrangeiras e receber doações para a capacitação e defesa dos direitos a promoção do turismo e cultura, da defesa e conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, esportivo e turístico da região.

Art. 4º. Constituem objetivos do Circuito TRD:



- I – Contratar, formar e capacitar os técnicos da Associação do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce, bem como acompanhar, orientar e avaliar suas atividades;
- II – Estimular o espírito de cooperação entre todos os associados, promovendo programas e ações que retratam a regionalização;
- III – Capacitar os representantes da cadeia produtiva do Turismo e da economia criativa dos municípios associados;
- IV – Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade, promovendo a região como destino turístico, cultural, histórico, natural e ecológico;
- V – Criar materiais promocionais para o Circuito TRD, fomentando o turismo regional;
- VI – Assessorar os municípios na elaboração de seus materiais promocionais;
- VII – Elaborar um plano integrado que contempla programas, ações, metas, custos para o Circuito Trilhas do Rio Doce;
- VIII – Promover o intercâmbio de conhecimentos entre os associados;
- IX- Organizar, produzir, promover e fomentar atividades, cursos, oficinas, palestras, fóruns, seminários, congressos, feiras, simpósios, mesas redondas, conferências, dentre outros, por meio de programa próprio e/ou de parcerias como forma de estimular a discussão, a capacitação e o debate que disseminem alternativas para o desenvolvimento da atividade turística local e regional;
- X- Apoiar ações para melhoria da sinalização turística, dos acessos, da infraestrutura e divulgação dos atrativos, qualidade do receptivo turístico, valorização da imagem turística da região e eventos turísticos locais e regionais;
- XI- Realizar e apoiar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio turístico, cultural e histórico visando o desenvolvimento local, regional de forma equilibrada e sustentável.
- XII- Premiar projetos e ações dos municípios associados, através de concurso de iniciativas turísticas.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 5º. O Patrimônio do Circuito TRD será constituído:

- I - pelos seus bens móveis, imóveis e/ou imateriais, instalações, equipamentos, objetos materiais e valores que lhe forem doados por pessoas físicas, jurídicas, públicas ou de direito privado;
- II - pelos bens adquiridos pelo próprio Circuito TRD, a qualquer título.

Maurice Lott

José Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845



PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens móveis inservíveis poderão ser permutados, doados ou vendidos pela Diretoria Administrativa, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 6º. O patrimônio e as rendas do Circuito TRD somente poderão ser utilizados nas realizações de suas finalidades, objetivos e manutenção permitida, contudo sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação observada às exigências legais deste Estatuto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação da Assembleia Geral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Conselho Fiscal, aprovar as operações que se seguem: a contratação de empréstimos financeiros em bancos e através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis.

PARAGRAFO TERCEIRO: A alienação de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados será decidida pela Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem renda do Circuito TRD:

- I – doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- II – rendas resultantes da prestação de serviços;
- III – doações de pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – doações ou legados;
- V – produtos de operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;
- VI – rendas em favor constituídas por terceiros;
- VII – rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX – usufrutos que lhe forem conferidos;
- X – juros bancários e outras receitas de capital.
- XI – administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- XII – recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
- XIII – das mensalidades de seus associados;
- XIV – rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembléia Geral;

José Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845

Mounice L. Lott

XV– saldos do exercício.



Art. 8º. A Associação do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce poderá patrocinar e premiar ações e projetos dos municípios associados e de outros parceiros de cunho turístico, desde que tenha superávits e que não atrapalhe o funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a premiação, o Circuito TRD seguirá as normas estabelecidas pela política de patrocínio aprovadas em Assembleia Geral;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Circuito TRD não remunera e não concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Associação do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional ou estrangeiro, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na realização do seu Plano Estratégico.

Art. 9º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. A escrituração deverá estar de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

MEMBROS REPRESENTANTES

Art. 10. O quadro social da Associação será constituído pelos seguintes associados:

I - Prefeituras Municipais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros associados são aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros associados pagarão uma contribuição mensal,

José Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845

estipuladas pela Diretoria Administrativa, aprovada em Assembleia Geral e regulamentada no Regimento Interno.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os membros associados terão:

- I- Voz e voto na Assembleia Geral;
- II- Votar e ser votado nas eleições do Circuito TRD;
- III- Acesso ao banco de informações e dados do Circuito TRD.

PARÁGRAFO QUARTO: Os membros associados indicam quem os representará para compor chapa de eleição na composição da Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Constituem direitos dos associados:

- I - Participar da Assembleia Geral, das discussões e deliberações, podendo nelas propor, discutir, votar e ser votado, desde que estejam adimplentes com o pagamento das mensalidades, regularmente aprovadas.
- II - Indicar pessoa física de notório saber como representante do seu município para compor a Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- III - Participar dos eventos e das promoções do Circuito TRD.
- IV - Examinar os livros, arquivos e contas do Circuito TRD, no que se refere a assuntos da Associação, assim como pedir esclarecimentos ou informações à Diretoria Administrativa, sobre quaisquer assuntos ligados aos objetivos da entidade.

Art. 12. São obrigações dos sócios contribuintes:

- I – Ajudar o Circuito TRD a cumprir suas finalidades;
- II– Zelar pelo patrimônio e pela reputação do Circuito TRD;
- III – Cumprir as normas contidas neste Estatuto, Regimento Interno e no Código de Ética e nas deliberações emanadas dos órgãos de direção do Circuito TRD;
- IV – Pagar com pontualidade a contribuição aprovadas em Assembleia Geral;
- V- Comparecer presencial ou virtualmente de forma regular as reuniões convocadas previamente e em tempo hábil para viabilizar sua participação.
- VI- Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso, de gênero ou racial;

José Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845

Maurice L. S. H.

VII- Comunicar por escrito à Diretoria Administrativa a mudança de representantes legais, mudança de endereços da Prefeitura e seus órgãos de turismo, de endereço residencial dos representantes legais, bem como seus respectivos endereços eletrônicos e contatos telefônicos;

VIII- Apresentar por escrito à Diretoria Administrativa carta de intenção de desligamento da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IX- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, propostas e projetos que se relacionem com as finalidades da Associação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão e exclusão.

PARAGRAFO SEGUNDO: É vetado o voto por procuração.

SESSÃO III

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13. O pedido de admissão do associado será formal, seguindo a legislação vigente e este Estatuto, que deverá ser encaminhado a Diretoria Administrativa que o colocará para apreciação da Assembleia Geral na primeira reunião após o pedido justificando a sua inclusão no quadro social, podendo ou não ser referendada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A admissão do Município ocorrerá após a aprovação das Leis municipais de turismo, Lei de Associado ao Circuito TRD e da assinatura do Termo Associativo determinando as condições de participação, prazo de vigência, valor da contribuição, deveres, direitos e demais obrigações de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A admissão do Município se dará na área de abrangência da Região do Vale do Rio Doce, conforme descrito no art. 2º, parágrafo único deste Estatuto ou obtenham autorização legislativa específica para participar da Associação.

Art. 14. O Município Associado será excluído do TRD quando ficar provado à ocorrência nas seguintes situações:

- I – ausência de pagamentos 03 (três) mensalidades consecutivas, ou 06 (seis) alternadas;
- II – descumprimento dos deveres ou de qualquer outra obrigação imposta por este Estatuto e pelo Código de Ética aos associados;

Maurice Lott



João Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845



III – não assinatura de convênio ou outro ajuste pertinente, para fins de repasse da contribuição associativa após dois meses do pedido formal de assinatura emitido pela Presidência da Associação.

Art. 15. Verificada a ocorrência de motivos para a exclusão, será realizada Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, em que se debaterá a exclusão do Município associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por ofício ou e-mail pelo Presidente a todos os associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia Geral Extraordinária, não poderá ocorrer na sede do Município cuja exclusão se discute. Será iniciada com a leitura de relatório e apresentação de documentos e provas que evidenciem a violação das disposições do artigo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em seguida, será conferida oportunidade de defesa ao associado, momento em que poderá apresentar documentos e pronunciar-se perante a Assembleia.

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentada a defesa, a Assembleia Geral Extraordinária votará pela exclusão do associado, votação da qual não participará o Município investigado.

PARÁGRAFO QUINTO: A exclusão do associado ocorrerá se a maioria absoluta dos Municípios votar nesse sentido.

PARÁGRAFO SEXTO: O associado excluído não terá direito à restituição de nenhuma parcela paga ao TRD pelo período durante o qual participou da Associação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O associado será notificado de sua exclusão não cabendo recurso da decisão da Assembleia Geral.

Art. 16. O associado que desejar, espontaneamente, se desligar da Associação deverá manifestar-se por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando a justificativa à Diretoria Administrativa que em seguida encaminhará o manifesto para a

Mônica L. Bett.

Jose Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845

primeira Assembleia Geral para validar o desligamento conforme descrito neste Estatuto e legislação vigente.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de pendência financeira ou outra de qualquer natureza do associado que manifestar por sua desfiliação, deverá antes da validação da Assembleia Geral regularizar sua situação perante a Diretoria Administrativa da Associação.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17. Os órgãos da estrutura organizacional do Circuito TRD são:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Administrativa
- III - Conselho Fiscal
- IV - Equipe Operacional

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. Ao Presidente compete à convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Serão constituídos por todos os membros do Circuito TRD, convocados com antecedência mínima de 10(dez) dias, quando for Ordinária e 48 (quarenta e oito) horas quando for Extraordinária, mediante edital de convocação, encaminhado por e-mail.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente três (03) vezes por ano em lugar e mês definido pelo Presidente da Diretoria Administrativa.
- II - extraordinariamente, sempre que convocado em lugar e mês definido pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária e extraordinariamente de forma virtual quando na impossibilidade de ser presencial.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I- Aprovar ou rejeitar qualquer demanda apresentada na Assembleia;

Jose Augusta Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845



- II- Avaliar e aprovar o Planejamento Estratégico do Circuito TRD;
- III- Avaliar e aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- IV- Avaliar, aprovar ou rejeitar os Demonstrativos Financeiros e os Orçamentos Anuais, bem como as contas, balancetes e movimentação contábil apresentado pela Diretoria de Finanças;
- V- Aprovar ou rejeitar a entrada de um membro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros ou em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer número de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da convocação, além das informações habituais de local e horário, deverá sempre constar a pauta ou agenda dos assuntos a serem tratados.

Art. 21. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Destituir, coletiva ou isoladamente, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, qualquer de seus membros, bem como imputar responsabilidade, observado o direito de defesa dos interessados;
- II- Propor alteração no Estatuto e Regimento Interno;
- III- Deliberar sobre a extinção do Circuito TRD;
- IV- Eleger representantes dos membros contribuintes para integrar a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- V- Outra demanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as deliberações a que se referem aos incisos I, II, III, IV, V, acima, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes em primeira convocação e, em segunda convocação 15 minutos depois, com a presença de um terço à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da convocação, além das informações habituais de local e horário, deverá sempre constar a pauta ou agenda dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A Diretoria Administrativa é representada por membros eleitos pela Assembleia

Maurice B. Bell

José Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845

Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para mais um mandato.



Art. 23. A Diretoria Administrativa terá um:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Diretor de Finanças
- IV- Secretário

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Perde o mandato e a participação na Diretoria Administrativa o representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou, ou que tiver seu mandato interrompido; ou pela aplicação de sanções previstas no presente Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria Administrativa poderá criar quantas comissões de trabalho administrativo e ou técnico que julgar necessário para o melhor funcionamento da Associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Diretoria Administrativa poderá contratar profissionais e ou empresas para o cumprimento das atividades da Associação.

Art. 24. A Diretoria Administrativa reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente via e-mail aos membros e apresentará para a Assembleia Geral um relatório das reuniões nas convocações ao longo do ano.

Art. 25. Compete a Diretoria Administrativa:

- I - Fixar o âmbito de atuação do Circuito TRD para consecução de suas finalidades e seus objetivos;
- II - Encaminhar à Assembleia Geral proposta de extinção da entidade, já discutida e aprovada no âmbito da Diretoria Administrativa;
- III - Propor alteração o regimento interno, normas e regulamentos do TRD;
- IV - Apresentar para Assembleia Geral os demonstrativos financeiros e contábeis;
- V- Presidir as Assembleias Geral e Extraordinária por meio do seu Presidente;
- VI- Elaborar as políticas do Circuito TRD, expressando-as através de resoluções, usando dos mecanismos jurídicos cabíveis;

Jose Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845

VII - Elaborar o Plano de Trabalho, Planejamento Estratégico, Regimento Interno, Estatuto e Código de Ética bem como propor mudanças nos documentos operacionais e definir as atribuições dos funcionários e ou estagiários, e ou contratados, submetendo-os à Assembleia Geral;

IX - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.



SESSÃO III PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente:

I - Fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos do Circuito TRD;

II - Participar da elaboração do Plano Estratégico de Turismo, do Plano Anual de Ações e de outros documentos juntamente com Diretoria Administrativa e Equipe Operacional;

III - Assinar em conjunto com o Diretor de Finanças a movimentação financeira e bancária;

IV - Aprovar ou reprovam informes, contas e balancetes a serem apresentados pela Diretoria Financeira;

V- Representar judicialmente o Circuito TRD;

VI- Assinar convênios e contratos;

VII- Sugerir planos e propostas de desenvolvimento do Circuito TRD;

VIII- Captar recursos;

IX- Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Administrativa;

X- Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

XI- Autorizar através de ordem de serviço as despesas previstas e não previstas de caráter emergencial no orçamento;

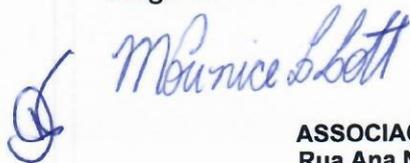
XII- Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

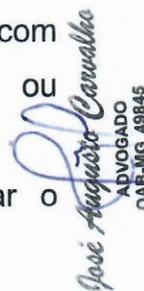
XIII - Assinar atas juntamente com o Secretário;

XIV- Promover, conceder licenças, suspender e demitir ou contratar funcionários com aprovação da Diretoria Administrativa, bem como contratar serviços permanentes ou eventuais de instituições, consultores, técnicos e outros de qualquer natureza;

XV- Convocar a Diretoria Administrativa para, em reunião Extraordinária, instalar o processo eleitoral;

XVI- Indicar e contratar profissional (is) turismólogo (s) e ou especialista em turismo para o cargo de Gestor Técnico da Associação;




ADVOGADO
OAB-MG 49845



XVII- Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho do Gestor Técnico da Associação em conjunto com o Vice-Presidente;

XVIII- Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções quando este estiver impedido, por prazo de até 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

XIX- Promover a interlocução entre as demais IGR's, municípios, comunidades, parceiros, governo Estadual e Federal.

Art. 27. Ao Vice-Presidente compete:

I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

II- Colaborar com o Presidente visando assegurar a continuidade administrativa da entidade.

III- Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro cheques destinados a pagamentos, outras movimentações bancárias, bem como documentos que envolvam responsabilidades financeiras na impossibilidade de fazê-lo o Presidente;

IV - Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho do Gestor Técnico da Associação em conjunto com o Presidente.

SESSÃO IV

DIRETOR DE FINANÇAS

Art. 28. Compete ao Diretor de Finanças:

I - Manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira do Circuito TRD.

II - Manter na sede do Circuito TRD, os balancetes, contratos financeiros, livros e demais registros.

III - Encaminhar quando solicitado documentos ao Presidente e ao Contador;

IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

V- Assinar em conjunto com o presidente a movimentação financeira e bancária.

VI - Cobrar e controlar o recebimento de contribuições dos associados.

VII - Administrar as atividades legais e previdenciárias relativas ao quadro de pessoal do TRD.

VIII - Acompanhar os assuntos legais de interesse do Circuito TRD.

IX- Executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

SESSÃO V

Maurice Lott

Jose Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845

SECRETÁRIO



Art. 29. Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Diretor de Finanças em seus impedimentos;
- II- Comparecer as reuniões da Diretoria Administrativa, das Assembleias Gerais e Extraordinárias.
- III - Lavrar as atas de reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.
- IV- Manter organizados, na sede do TRD, os livros de registro de atas.
- V- Dar encaminhamento as correspondências solicitadas pela Diretoria Administrativa.

SESSÃO VI CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização da situação financeira e o acompanhamento contábil da Associação e deve analisar e se manifestar sobre as contas na primeira Assembleia Geral do ano seguinte.

Art. 31. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos dentre os integrantes do quadro de associados do Circuito TRD, desde que não pertençam concomitantemente a Diretoria Administrativa. Seu mandato terá duração de dois anos e as atividades destes Conselheiros não serão remuneradas.

Art. 32. O Conselho Fiscal, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, poderá recorrer a profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

SESSÃO VII DA EQUIPE OPERACIONAL

Art. 33. Equipe Operacional deverá ser constituída por:

- I. Gestores
- II. Contador
- III. Publicitário
- IV. Agente Administrativo

Art. 34. A Diretoria Administrativa irá escolher a equipe operacional para executar as tarefas designadas e as competências da função.

José Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845

Maurice Lobert



Art. 35. O Circuito TRD pode remunerar a equipe operacional e aqueles que lhes prestam serviços específicos (técnicos). Em ambos os casos os valores serão os praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 36. Compete ao Gestor:

- I - Representar o Circuito TRD nas reuniões técnicas da Secretaria do Estado de Turismo e da Federação dos Circuitos Mineiros e outras afins demandadas;
- II - Participar da elaboração de planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades do Circuito TRD;
- III - Assistir os representantes municipais na elaboração de projetos, contratos ou convênios referente à realização de pesquisa, treinamento, prestações de serviços e recursos para o município;
- IV - Viabilizar roteiros com agências receptivas;
- V - Visitar periodicamente todos os municípios do circuito TRD;
- VI - Viabilizar cursos de capacitação para o trade turístico;
- VII - Executar atividades determinadas pela Diretoria Administrativa;
- VIII – Articular e fomentar a cadeia produtiva turística dos municípios associados;
- IX - Incentivar a atuação integrada dos associados nas ações de organização, mobilização, sensibilização e capacitação das comunidades ligadas ao turismo;
- X- Participar das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa quando convocado;
- XI - Detectar projetos turísticos adequados à realidade regional;
- XII- Assessorar os dirigentes da IGR no planejamento de ações da entidade;
- XIII- Gerenciar projetos e executar ações, conforme planejamento estratégico da entidade;
- XIV- Articular e fomentar a cadeia produtiva dos municípios associados com os dirigentes da entidade;
- XV- Elaborar projetos e identificar editais e linhas de financiamento;
- XVI- Assessorar tecnicamente na elaboração e implementação da legislação e do plano municipal de turismo;
- XVII - Assessorar tecnicamente os municípios na comprovação das exigências do pleito do ICMS turismo, certificação e do Mapa de Turismo do Brasil.

Art. 37. Compete ao Contador:

- I - Organizar e executar serviços de contabilidade em geral, levantamento dos respectivos balanços e demonstrações do Circuito TRD;

Maurício

José Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845

II - Participar das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa quando convocado;



Art. 38. Compete a Publicitária:

I - Executar atividades determinadas pela Diretoria Administrativa;

II - Propagar as ações do Circuito TRD;

III - Manter atualizado o site eletrônico e as redes sociais do circuito TRD;

IV - Divulgar os eventos do circuito TRD e associados nos meios de Comunicação;

V - Elaborar material promocional do circuito TRD;

VI - Participar das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa quando convocado.

VII - Elaborar e ministrar oficinas de marketing do turismo para os associados

Art. 39. Compete ao Agente Administrativo:

I - Atuar na recepção, atender e filtrar ligações e anotar recados;

II - Responsabilizar pela compra de materiais de escritório e higiene;

III - Enviar e controlar correspondências;

IV - Planejar viagens da Diretoria Administrativa e da Equipe Operacional;

V- Conferir documentos e organizar arquivos;

VI- Participar das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 41. O orçamento da TRD compreenderá:

I – Balanço patrimonial, evidenciado analiticamente a composição do ativo e do passivo;

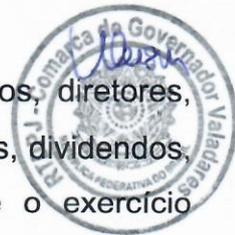
II – A demonstração dos resultados do exercício;

III – A demonstração das mudanças do patrimônio líquido;

Art. 42. No caso de projetos ou programas cuja execução exceda a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento e a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

José Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845

Maurice Lott



Art. 43. O Circuito TRD não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seus objetivos.

CAPÍTULO VIII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A escrituração da Associação estará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será enviada a cada associado no término de cada convênio após aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A atividade de nenhum dos membros eleitos para compor a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal será remunerada pelo exercício de seus cargos.

Art. 46. No prazo de 30(trinta) dias antes da conclusão dos mandatos dos membros eleitos, o presidente da Diretoria Administrativa reunirá a Assembleia Geral, mediante edital de convocação por e-mail e providenciará a eleição dos representantes associados contribuintes para compor a nova Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As eleições previstas neste estatuto serão realizadas por votação aberta e direta não podendo ser outorgada por procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Proceder-se-á as eleições mediante prévio registro de chapas completas e somente poderão ser sufragados os candidatos devidamente registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O registro de chapas completas previsto no parágrafo anterior acontecer até 15 (Quinze) dias úteis antes da eleição.

PARÁGRAFO QUARTO: Encerrada a apuração, o Presidente da Diretoria Administrativa proclamará a chapa vencedora, empossando todos os membros eleitos dos respectivos órgãos, pela mesma Assembleia.

José Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845

Maurice L. Bott



PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de saída de um membro do cargo da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, automaticamente será realizada uma nova eleição para eleger o novo membro e tomada de posse via Assembleia Geral Extraordinária e registro em cartório da ata de posse.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer impugnação feita durante os trabalhos de votação e apuração será soberanamente resolvida, de imediato pela Assembleia Geral, conforme decisão da maioria de seus membros.

Art. 47. As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, por decisão da Assembleia Geral e se farão mediante a convocação de seus associados pelo Presidente da Diretoria Administrativa, através da Assembleia Geral Extraordinária, composta pelos sócios adimplentes com suas obrigações, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de membros.

Art. 48. A Associação do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce adotará um Regimento Interno, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto e um Código de Ética buscando entre os seus associados uma convivência transparente e ética, aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 49. A fim de cumprir suas finalidades, o Circuito TRD poderá se organizar nos municípios de sua abrangência, em tantas unidades de gestão quantas forem necessárias para realizar a sua finalidade e objetivos.

Art. 50. A Associação do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce poderá demandar consultorias e serviços especializados, necessitando, para tal, efetuar convênios, termos, acordos e/ou contratações diversas para execução de suas atividades.

Art. 51. As compras e contratações da Associação do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce observarão aos princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência e serão geridas pela Diretoria Administrativa.

Art. 52. Os integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, respondendo, entretanto,

Mônica S. S. S. S.

pessoalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com dolo ou culpa.



Art. 53. Os funcionários e ou prestadores de serviços que forem admitidos ou contratados e que prestarem serviços profissionais à entidade, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e da Lei de Estágio (Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008), ou pela Lei 13.429/17 Terceirização e Prestação de Serviços por meio de pessoa jurídica.

Art. 54. As despesas de deslocamento rodoviário, aéreo e ferroviário dos membros que compõem a Diretoria Administrativa e Equipe Operacional serão pagas antecipadamente, quando necessário e no caso de uso de veículo particular o valor do quilômetro rodado, será pago conforme regimento interno, mediante a apresentação de relatório com comprovação da representatividade da Associação no destino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de diárias, para despesas de trabalho administrativo e/ou técnico aos membros que compõem a Diretoria Administrativa e Equipe Operacional conforme descrito no regimento interno, se dará sempre que ocorrer representatividade da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de hospedagens aos membros que compõem a Diretoria Administrativa e Equipe Operacional conforme descrito no regimento interno, se dará sempre que necessário que ocorrer representatividade da Associação.

Art. 55. O Circuito TRD poderá produzir broches, camisas, flâmulas, bonés, canecas, caneta, chaveiros, adesivos, banners, squeeze, agenda, calendário, folders, postais, revistas e outros materiais promocionais utilizando sua logomarca, os ícones dos municípios e outros layouts desenvolvidos pela publicitária, sendo vedada sua exploração comercial.

Art. 56. A Associação está apta a pleitear recursos junto a editais e outras formas de recursos advindos da cultura, patrimônio, esportes, meio ambiente, ou seja, todos os segmentos de interesse da vocação turística da IGR e suas interlocuções.

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 57. A Entidade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades, ou

Maurice Lott

incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pela associação quites com o dizimo suas obrigações, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos membros presentes, devendo estar presentes a primeira chamada ao menos 2/3 dos membros da Associação, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, no mínimo 1/3 da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 58. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, devendo o mesmo ser registrado em cartório revogando-se inteiramente o anterior.

Governador Valadares, 06 de setembro de 2022.


Roberta Andrade Moreira Carvalho
Presidente


Maria Eunice Lagares Lott
Diretora de Finanças


José Augusto Carvalho
Advogado OAB- 49.845

José Augusto Carvalho
ADVOGADO
OAB-MG 49845

RODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - SEÇÃO DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(GDR88582) ROBERTA ANDRADE MOREIRA CARVALHO
(GDR88583) JOSE AUGUSTO CARVALHO
em testemunho da verdade.
Governador Valadares, 24/10/2022 12:54:34 17654
SELO DE CONSULTA: GDR88582
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9758.6069.0021.0274
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por
Thayna Moreira da Silva - Escrevente Autorizada
Emol: R\$14,08 TFE: R\$4,38 Total: R\$18,46 ISS: R\$0,56
Consulte a validade desta selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACA985848

RODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - SEÇÃO DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Governador Valadares - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
MARIA EUNICE LAGARES LOTT
em testemunho da verdade.
Governador Valadares, 24/10/2022 13:00:21 15216
SELO DE CONSULTA: GCW65826
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0347.1107.8050.1224
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
BÁRBARA GONÇALVES MACHADO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Emol: R\$7,04 TFE: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,33
Consulte a validade desta selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ACA962001

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Masci 695, Esplanada, Governador Valadares/MG - Tel.: (31) 3271-8884
Carolina Figueira Martins Moraes - Oficial | E-mail: valadares.rtdoj@gmail.com

Protocolo: 93485 - Registro nº 3305 - Av 45
Livro A170 - Fol.: 247/266 - Data: 27/10/2022

Cotação: Emol.: R\$ 313,99 - TFJ: R\$ 107,55
Recompe: R\$ 18,91 - Valor Final: R\$ 440,45
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(20)

Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Masci 695, Esplanada, Governador Valadares/MG - Tel.: (31) 3271-8884
Carolina Figueira Martins Moraes - Oficial | E-mail: valadares.rtdoj@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Governador Valadares - MG

SELO DE CONSULTA: FWL89624

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8101.5433.0645.7083

Quantidade de atos praticados: 22

Ato(s) praticado(s) por: Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto

Emol.: R\$ 332,90 - TFJ: R\$ 107,55

Valor Final: R\$ 440,45 - ISS: R\$ 15,76

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

